



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA** para tender a demandas da Secretaria de Deodápolis/MS, conforme requerido através das **Solicitação de compra nº 13/2026 (SEMECT)**

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**Referência:** Em conformidade com as Legislações:

LEI Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023

IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:*

1.1 A presente solicitação visa à abertura de processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de areia fina, destinada a atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para manutenção, recuperação e implantação de espaços públicos destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer.

1.2 A aquisição se faz necessária em razão da existência de diversas quadras de areia, campos esportivos, parques infantis e áreas públicas utilizadas diariamente pela população para atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários, os quais sofrem desgaste natural decorrente do uso intenso, da ação do vento, das chuvas e do carreamento do material, exigindo reposições periódicas e nivelamento constante para preservação das condições adequadas de uso.

1.3 A ausência de manutenção adequada do material arenoso compromete diretamente a funcionalidade dos espaços, podendo gerar irregularidades no piso, formação de buracos, compactação excessiva e contaminação por resíduos, o que eleva significativamente o risco de acidentes, como torções, quedas e lesões, além de reduzir a vida útil das estruturas e dos equipamentos instalados, resultando em maiores custos futuros de recuperação.

1.4 Ressalta-se, ainda, que a areia fina é tecnicamente indicada para esse tipo de aplicação por apresentar

granulometria adequada para absorção de impacto, melhor drenagem superficial, conforto térmico e estabilidade do piso, sendo material essencial para garantir segurança dos usuários, melhor desempenho esportivo e adequação às normas técnicas de construção e manutenção de áreas esportivas e de lazer.

1.5 Ademais, encontra-se em fase de implantação e/ou construção de nova quadra destinada à prática de futebol de areia, bem como a possibilidade de revitalização de outros espaços esportivos, o que ampliará a demanda pelo material, tanto para execução das camadas de base e acabamento do piso quanto para a manutenção contínua desses locais após a entrega da obra, tornando imprescindível a disponibilidade regular de areia fina.

1.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza contínua e variável da demanda, que depende de fatores climáticos, intensidade de uso e cronograma de eventos esportivos, permitindo a aquisição de forma parcelada, conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de compra imediata de grandes quantidades, assegurando economicidade, eficiência, planejamento e melhor gestão dos recursos públicos.

1.7 Dessa forma, a abertura do processo licitatório justifica-se pela necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos espaços esportivos e de lazer, pela implantação de novas estruturas esportivas, pela prevenção de riscos à integridade física dos usuários e pela preservação do patrimônio público, atendendo ao interesse coletivo e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

## **II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:**

2.1 Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas (areia fina), conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21., sob o item **153**

## **III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:**

3.1 Os objetos licitados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

As especificações dos itens constam no Anexo II deste estudo técnico.

### **3.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

### **3.3 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

Tendo isso em vista, o presente Estudo Técnico indica **A AQUISIÇÃO DE AREIA FINA**, para as Secretarias desta Prefeitura, o contratado deverá:

3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.7 Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 4.1 PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 O prazo de entrega dos itens é **10 (dez) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF.

#### 3.4 LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na solicitação de fornecimento, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) Deodápolis/MS.

### IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

ITEM	CÓDIGO BETHA	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15878-1	AREIA BRANCA FINA/ULTRAFINA COM GRANULOMETRIA ENTRE 0,05 E 0,42MM CONFORME NBR 7211. O GRÃO DEVERÁ TER FORMATO ARREDONDADO, LISO E POLIDO. CATMAT: 348315	M <sup>3</sup>	500,00

4.1 O Processo Administrativo nº 41/2023, referente à aquisição de areia fina para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, não reflete mais integralmente a realidade atual das necessidades dos espaços esportivos e de lazer do Município. Desde então, ocorreram alterações relacionadas à intensificação do uso das quadras de areia, à ampliação das atividades esportivas, à manutenção periódica dos

parques infantis e à execução de novas obras, incluindo a construção de uma quadra destinada à prática de futebol de areia, o que impacta diretamente no consumo desse material.

4.2 Nesse contexto, a utilização dos quantitativos anteriormente adotados poderia resultar em fornecimento insuficiente ou excessivo de areia fina, comprometendo a adequada manutenção dos espaços públicos, a segurança dos usuários e a correta aplicação dos recursos públicos. Assim, as quantidades ora estimadas foram definidas com base na demanda atual informada pelas unidades responsáveis, nas necessidades de manutenção, reposição e nivelamento das quadras e na execução das obras em andamento, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:**

5.1 Considerando a necessidade de atender de forma adequada e eficiente às demandas relacionadas à manutenção e implantação de espaços esportivos e de lazer, especialmente quadras de areia, parques infantis e áreas recreativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, procedeu-se à análise das principais alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de areia fina. O objetivo foi identificar as opções existentes, avaliar suas características técnicas, operacionais e econômicas, e verificar qual delas melhor atende às necessidades da Administração Pública, observando critérios como qualidade do material, granulometria, limpeza, regularidade no fornecimento, logística, custo-benefício e adequação ao uso esportivo.

5.2 Aquisição de areia fina lavada e classificada, fornecida por fornecedores especializados

5.2.1 Esta alternativa consiste na aquisição de areia fina lavada, com granulometria adequada para uso em quadras esportivas e áreas recreativas, fornecida por empresas especializadas em extração e comercialização de agregados, com entrega em caminhão basculante diretamente nos locais indicados pela Administração.

5.2.2 A solução assegura material com menor presença de impurezas, como argila, matéria orgânica e resíduos, proporcionando melhor drenagem, maior conforto para os usuários, redução de riscos de contaminação e maior durabilidade do piso esportivo.

5.2.3 Do ponto de vista técnico, trata-se de solução plenamente adequada, pois permite a exigência de especificações mínimas de granulometria, limpeza e umidade, garantindo padrão de qualidade compatível com o uso contínuo em atividades esportivas e recreativas.

5.2.4 Sob o aspecto financeiro, apresenta boa relação custo-benefício, considerando a maior durabilidade do material, a redução da necessidade de reposições frequentes e a minimização de custos com correções e retrabalhos. Operacionalmente, é solução eficiente, pois envolve fornecimento contínuo conforme demanda, com logística direta de entrega.

5.3 Aquisição de areia comum não lavada

5.3.1 Esta alternativa consiste na aquisição de areia comum, sem processo de lavagem e classificação rigorosa, normalmente utilizada em obras civis, podendo conter maior quantidade de impurezas.

5.3.2 Embora apresente menor custo inicial, essa solução possui limitações técnicas relevantes, pois a presença de argila, pó e resíduos compromete a drenagem, favorece compactação excessiva, reduz o conforto e aumenta o risco de formação de lama e irregularidades no piso das quadras.

5.3.3 Financeiramente, pode gerar aumento de custos ao longo do tempo em razão da necessidade de reposições mais frequentes e manutenção corretiva. Operacionalmente, pode comprometer a qualidade dos espaços esportivos e a segurança dos usuários.

5.4 Aquisição de areia média ou grossa para uso esportivo

5.4.1 Avaliou-se também a possibilidade de utilização de areia de granulometria média ou grossa, mais comum

em aplicações estruturais e drenagem.

5.4.2 Entretanto, essa alternativa é tecnicamente inadequada para quadras esportivas e parques infantis, pois apresenta maior abrasividade, menor conforto ao contato físico, maior risco de lesões e menor capacidade de nivelamento uniforme da superfície.

5.4.3 Do ponto de vista operacional, compromete o desempenho das atividades esportivas e a segurança dos usuários, não atendendo às finalidades pretendidas pela Administração.

## 5.5 Utilização de solo local ou reaproveitamento de material existente

5.5.1 Considerou-se ainda a possibilidade de reaproveitamento de material arenoso existente em determinadas áreas do Município ou utilização de solo local com características semelhantes à areia.

5.5.2 Contudo, essa alternativa apresenta elevada variabilidade de qualidade, presença de impurezas, risco de contaminação e ausência de controle de granulometria, não garantindo padrão mínimo para uso esportivo e recreativo.

5.5.3 Além disso, pode demandar processos adicionais de peneiramento, transporte interno e correções frequentes, tornando-se operacionalmente ineficiente e tecnicamente inadequada.

## 5.6 Conclusão do levantamento de mercado

5.6.1 Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda por areia fina, conclui-se que a alternativa descrita no item 5.2 — aquisição de areia fina lavada e classificada, fornecida por fornecedores especializados — é a mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6.2 Essa opção assegura melhor qualidade do material, maior conforto e segurança aos usuários, melhor desempenho das quadras esportivas e áreas recreativas, além de maior durabilidade e menor necessidade de reposições.

5.6.3 Sob o aspecto financeiro, apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, considerando a redução de gastos com manutenção e substituições frequentes. Operacionalmente, permite fornecimento parcelado conforme a necessidade, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:**

ITEM	COD. CATMAT	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	348315	AREIA BRANCA FINA/ULTRAFINA COM GRANULOMETRIA ENTRE 0,05 E 0,42MM CONFORME NBR 7211. O GRÃO DEVERÁ TER FORMATO ARREDONDADO, LISO E POLIDO. CATMAT: 348315	M <sup>3</sup>	500,00	170,00	85.000,00

6.1 O custo total estimado é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**

6.2 Os valores acima informados são valores estimados, a cotação e formação média de mercado será realizada pela equipe do Setor de Compras.

6.3 Pesquisa esta, que deverá ser realizada conforme legislação vigente.

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:**

7.1 A descrição da solução como um todo, contempla a por meio de **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO ITEM**

7.2 A presente aquisição tem por finalidade o fornecimento de areia fina destinada à manutenção e adequação das quadras de areia, campos esportivos com piso arenoso e parques infantis, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, visando à melhoria das condições de segurança, conforto e qualidade do piso durante a realização de atividades esportivas, recreativas e eventos públicos, garantindo condições adequadas para atletas, usuários e público em geral.

Trata-se de material amplamente disponível no mercado, cuja aquisição é prática comum e recorrente na Administração Pública Municipal, sendo realizada de forma contínua por diversos municípios para manutenção de espaços esportivos e de lazer, especialmente para atendimento às exigências mínimas de segurança, funcionalidade e higiene dos ambientes, o que demonstra que se trata de objeto usual, rotineiro e amplamente contratado por outros entes públicos.

7.3 Critério de Julgamento — Menor Preço por Item

7.3.2 Considerando que o objeto da contratação consiste em um único item — areia fina —, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, assegurando ampla competitividade e igualdade de condições entre os licitantes, conforme prática usual em aquisições de materiais de consumo realizadas por diversos municípios.

7.3.3 A adoção do julgamento por item permite a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e transparência, sem prejuízo à padronização, uma vez que o fornecimento observará especificações técnicas

mínimas de granulometria e qualidade previamente definidas no Termo de Referência.

7.3.4 Dessa forma, o critério de menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhado às práticas consolidadas na Administração Pública Municipal.

#### 7.4 Classificação do Objeto — Bem Comum (Aquisição)

7.4.1 O objeto da presente aquisição enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de material com características técnicas padronizadas, amplamente conhecidas e comercializadas no mercado.

7.4.2 A areia fina apresenta padrões objetivos de qualidade e desempenho, tais como granulometria, ausência de impurezas e adequação ao uso esportivo e recreativo, permitindo comparação direta entre propostas, exatamente como ocorre nas contratações realizadas por outros municípios, que tratam esse tipo de material como bem comum passível de aquisição por pregão.

#### 7.5 Justificativa da Modalidade — Pregão Presencial

7.5.1 A adoção do Pregão Presencial justifica-se por se tratar de objeto comum, amplamente comercializado por fornecedores locais e regionais, sendo prática recorrente em diversos municípios para aquisição de materiais de construção e manutenção de espaços públicos.

7.5.2 O pregão presencial possibilita maior participação de fornecedores da região, apresentação de lances em tempo real e análise imediata da documentação, fatores que contribuem para maior competitividade e obtenção de melhores preços, especialmente em municípios onde parte significativa dos fornecedores não atua em plataformas eletrônicas.

7.5.3 Considerando que diversos municípios utilizam o pregão presencial para aquisição de areia e outros agregados destinados à manutenção de áreas públicas, e diante da necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria, essa modalidade revela-se adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município.

#### 7.6 Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (SRP)

7.6.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é prática amplamente adotada por outros municípios para aquisição de materiais de consumo contínuo, como a areia fina, por permitir maior flexibilidade quanto ao momento das aquisições, reposições periódicas e adequação à disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2 O SRP possibilita que a Administração realize os fornecimentos conforme a necessidade efetiva, evitando compras excessivas, desperdícios e estocagem inadequada, além de permitir melhor planejamento da manutenção dos espaços esportivos e de lazer.

7.6.3 Além disso, a existência de ata vigente facilita futuras aquisições durante o período de vigência, garantindo continuidade no fornecimento e regularidade na manutenção das quadras e parques, assim como ocorre em outras Administrações Municipais que adotam o SRP para aquisição de materiais similares.

7.8 Diante do exposto, resta claramente demonstrado que a aquisição de areia fina para manutenção das quadras esportivas, parques infantis e demais espaços de lazer sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo não constitui medida isolada, mas sim prática administrativa amplamente adotada por outros

municípios, que realizam aquisições semelhantes para conservação e adequada utilização de seus espaços públicos.

7.9 MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

[https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/uploads/sites/392/2023/12/ATA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-No-03-2024-SAUDE-GOMES-MATERIAL-DE-CONSTRUCAO-.pdf?utm\\_source=](https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/uploads/sites/392/2023/12/ATA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-No-03-2024-SAUDE-GOMES-MATERIAL-DE-CONSTRUCAO-.pdf?utm_source=)

7.10 MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

[https://pinheiropreto.sc.gov.br/uploads/sites/445/2022/01/1929729\\_73\\_ATA\\_DE\\_REGISTRO\\_DE\\_PREÇOS\\_Nossa\\_Pavimentacao\\_e\\_Obras.pdf?utm\\_source=](https://pinheiropreto.sc.gov.br/uploads/sites/445/2022/01/1929729_73_ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS_Nossa_Pavimentacao_e_Obras.pdf?utm_source=)

7.11 MUNICÍPIO DE ARARA – PB – PREGÃO ELETRÔNICO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

[https://alortalicitacao.com.br/%21licitacao/DM-N-F1F4314C?utm\\_source=](https://alortalicitacao.com.br/%21licitacao/DM-N-F1F4314C?utm_source=)

7.12 DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Na elaboração do estudo técnico preliminar, é pertinente invocar o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto nº 046/2024 de 25 de abril de 2024, QUE PERMITE A DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA FOR O ÚNICO CONTRATANTE. Este dispositivo se justifica pela especificidade e urgência frequentemente envolvidas nas aquisições, onde a celeridade e a centralização do processo podem assegurar a pronta disponibilização dos materiais essenciais para o funcionamento contínuo dos serviços. Assim, ao dispensar a IRP, evita-se a demora inerente à participação de múltiplos órgãos, garantindo-se, dessa forma, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

7.13 A escolha pelo critério de julgamento de menor preço por item, a classificação do objeto como bem comum, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a opção pela modalidade pregão presencial estão alinhadas não apenas à Lei nº 14.133/2021, mas também às práticas consolidadas na Administração Pública Municipal, observadas em diversos entes públicos, reforçando a legalidade, a razoabilidade e a vantajosidade da presente aquisição.

Assim, conclui-se que o prosseguimento do presente procedimento de aquisição é tecnicamente adequado, juridicamente amparado e compatível com a realidade administrativa municipal e com as práticas adotadas por outros municípios, assegurando a manutenção adequada dos espaços esportivos e a correta utilização do patrimônio público em benefício da coletividade.

#### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:**

8.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível.

Desta forma, para a presente aquisição, por tratar-se de objeto indivisível, **HAVERÁ O PARCELAMENTO**, sendo a aquisição por item.

#### **IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:**

9.1 Com a presente aquisição de areia fina, pretende-se assegurar a manutenção contínua, adequada e padronizada das quadras esportivas de areia, parques infantis e demais espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e recreativas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, garantindo condições regulares de uso, acessibilidade e segurança à população usuária desses equipamentos públicos.

9.2 A reposição periódica e o correto nivelamento do material arenoso são essenciais para preservar as

características técnicas do piso esportivo, evitar compactação excessiva, formação de desníveis e acúmulo de impurezas, fatores que comprometem o desempenho das atividades esportivas e elevam o risco de acidentes, especialmente em modalidades que envolvem contato direto com o solo, como futebol de areia, vôlei de praia e atividades recreativas infantis.

9.3 A aquisição também visa garantir a continuidade dos serviços públicos de esporte e lazer, evitando a interrupção ou restrição de uso dos espaços por degradação do piso, o que impactaria diretamente as ações, projetos e eventos promovidos pelo Município, bem como a utilização espontânea dos espaços pela comunidade. Dessa forma, contribui-se para o cumprimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

9.4 Sob o aspecto patrimonial, a manutenção adequada das áreas esportivas reduz a necessidade de intervenções corretivas de maior vulto, reformas estruturais e reconstruções de quadras, o que representa redução de custos futuros e maior vida útil das instalações públicas. A utilização de material adequado também evita danos a estruturas de drenagem, contenções laterais e equipamentos instalados nas áreas esportivas.

9.5 Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita planejamento mais eficiente das aquisições, atendimento conforme a demanda real e melhor controle orçamentário, evitando desperdícios, compras emergenciais e formação de estoques desnecessários. Isso assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6 Assim, os resultados pretendidos abrangem não apenas a reposição de material, mas a garantia de funcionamento adequado e seguro dos espaços esportivos e recreativos, a preservação do patrimônio público, a continuidade das políticas públicas de esporte e lazer e a melhoria efetiva da infraestrutura esportiva municipal, em atendimento direto ao interesse público.

#### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:**

10.1 Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata

#### **XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:**

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:**

12.1 A aquisição e utilização de areia fina para manutenção de quadras esportivas e áreas recreativas envolve impactos ambientais que devem ser considerados, especialmente em relação às atividades de extração, transporte e disposição do material. A extração de areia, quando realizada de forma inadequada, pode ocasionar degradação de áreas naturais, alteração de cursos d'água, erosão do solo e perda de vegetação, sendo, portanto, atividade sujeita a licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

12.2 Nesse sentido, a Administração Pública deve adotar como medida mitigadora a exigência de que o fornecedor possua autorização e licenciamento ambiental válidos para a extração e comercialização do material, assegurando que a areia fornecida tenha origem regular e em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo os

riscos de aquisição de material proveniente de extração irregular.

12.3 O transporte do material também gera impactos ambientais indiretos, como emissão de gases poluentes e poeira decorrentes do tráfego de caminhões, especialmente em áreas urbanas. Tais impactos, contudo, são temporários, localizados e inerentes à logística de fornecimento de materiais de construção, podendo ser minimizados por meio de planejamento das rotas de entrega, controle de carga e cumprimento das normas de trânsito e ambientais.

12.4 Quanto à utilização final da areia nos espaços esportivos e recreativos, os impactos ambientais são considerados baixos, uma vez que o material é utilizado para manutenção de áreas já antropizadas, não havendo supressão de vegetação nativa nem intervenção em áreas de preservação permanente. Além disso, a reposição de areia contribui para a conservação do solo nas áreas esportivas, reduzindo a formação de lama, erosões localizadas e desgaste das estruturas de contenção e drenagem.

12.5 Destaca-se, ainda, que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços contribui para a redução de impactos ambientais indiretos, ao permitir aquisições conforme a real necessidade, evitando compras excessivas, desperdício de material e transporte desnecessário, promovendo maior racionalidade no consumo de recursos naturais.

12.6 Dessa forma, embora existam impactos ambientais associados à cadeia de fornecimento da areia fina, estes podem ser considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais de licenciamento ambiental dos fornecedores e adotadas boas práticas logísticas, não havendo impedimento ambiental para a realização da contratação pretendida.

### XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:*

13.1 A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Deodápolis/MS, 30 de janeiro de 2026

**Luana Minhos de Souza**  
Equipe de Planejamento

**XIV - APROVAÇÃO E ASSINATURA**

**INTEGRANTES**

**LUANA MINHOS DE SOUZA**  
Equipe de Planejamento

**THAIS SOARES SARTORI**  
Superintendente de Planejamento

**ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**  
Equipe de Planejamento

**CELIO ROBERTO CAMPOS**  
Equipe de Planejamento

--

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

<p><b>AUTORIDADE COMPETENTE</b></p> <p>CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA Secretário Municipal</p>
---

### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto	<b>AQUISIÇÃO DE AREIA FINA</b>		
Equipe de Planejamento	<b>LUANA MINHOS DE SOUZA, THAIS SOARES SARTORI, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, CELIO ROBERTO CAMPOS.</b>		
<b>FASE DA ANÁLISE</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação/aquisição <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano	Haverá atraso na realização da licitação		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	Responsável	SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	Responsável	SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

<b>Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			

<b>Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados</b>			
Probabilidade	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Dano	Definição deficiente dos itens ou especificação poderão acarretar fracasso nos itens, ou por se tratar de equipamentos específicos haja dificuldade de realizar uma ampla pesquisa de preços, fazendo com a média inicial seja baixa.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Realizar pesquisa de preço observando os preços praticados no atual cenário.	Responsável	SETOR DE COMPRAS
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	Responsável	SETOR DE COMPRAS
Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA

<b>Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b>			
Probabilidade	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
Dano	A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na elaboração do certame. Solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.	Responsável	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	As secretarias designarão servidores para auxiliar nos trâmites para que o certame seja concretizado.	Responsável	ESPORTE, CULTURA E TURISMO.